



Índice

MESA DIRETORA	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 03 de 8 de junho de 2026 Concede o Título de Cidadão Sitionovense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Arielton Dantas Souza e dá outras providências.....	2
EMENDA À LEI ORGÂNICA	2
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2026 EMENTA: ACRESCENTA O ART. 124-A À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PR.....	2



MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03 de 8 de junho de 2026 Concede o Título de Cidadão Sitionovense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Arielton Dantas Souza e dá outras providências

RESOLUÇÃO Nº 03 de 8 de junho de 2026

Concede o Título de Cidadão Sitionovense ao Ilustríssimo Senhor Dr. Arielton Dantas Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sitio Novo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sitionovense ao Ilustríssimo Senhor **Dr. Arielton Dantas Souza**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde e ao bem-estar da população do Município de Sítio Novo.

Art. 2º O título honorífico outorgado por esta Resolução será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a serem oportunamente definidos pela Mesa Diretora, com a devida anuência do homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário vereador Ladislau de Oliveira Barros Câmara Municipal de Sitio Novo-MA, aos 8 de junho de 2026.

LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

Vereador

Publicado por: Misael da Silva Mota

Código identificador: wyzxn5vs2ck20260608110640

EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2026 EMENTA: ACRESCENTA O ART. 124-A À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PR

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2026

EMENTA: ACRESCENTA O ART.

124-A À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, promulga a seguinte Emenda à LEI ORGANICA Municipal de Sitio Novo.

Art. 1º cria o Art. 124-A da Lei Orgânica Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124-A - As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, serão de execução obrigatória, na forma estabelecida neste





artigo.

§1º - Do montante destinado às emendas individuais impositivas, 50% (cinquenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde.

§2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar que deverá ser editada para regulamentar a matéria.

§ 3º A execução obrigatória poderá ser dispensada nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo.

§4º - Nos casos previstos no §3º, as programações orçamentárias correspondentes serão remanejadas para outras ações indicadas pelo respectivo vereador autor da emenda, respeitada a mesma área temática.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§6º - A execução das emendas individuais impositivas observará, no que couber, as normas de finanças públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária do Município.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão aos 08 dias do mês de junho de 2026.

LEONEL SIGMAR SOUSA REIS

Presidente

MANOEL MAX DINIZ DA SILVA

1º Secretário

CRISTIANO DOS SANTOS LIMA

2º Secretário

Publicado por: Misael da Silva Mota

Código identificador: \$ukbNaaFP2q9





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Sitio Novo - MA
Rua Ministro Jonas, S/N, Centro, Sitio Novo - Ma
Cep: 65.925-000

Leonel Sigmar dos Reis
Presidente

Informações: camara@sitionovo.ma.leg.br

